



**CORUMBÁ - MS**

***LEI ORDINÁRIA Nº 2971***

*de 27 de dezembro de 2024*

**Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição e Energia Elétrica em Notificar as Empresas de Telefonia Internet e TV a Cabo para promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados nos postes do Município de Corumbá-MS, e estabelece outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmera Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de cabos inservíveis presos aos postes.

**Art.2º** As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para que estas realizem o alinhamento e a retirada das ações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública.

**Art.3º** O prazo para a notificação prevista no Artigo anterior é de 15(quinze) dias, a partir da constatação da existência de ações e equipamentos não utilizados na rede de energia e de iluminação pública.

**Art.4º** As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão prazo de 30(trinta) dias para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da notificação recebida da concessionária de energia elétrica.

**Art.5º** Caso haja descumprimento do prazo previsto no Art.4º, as concessionárias de energia elétrica devem informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art.6º** As infrações aos Arts.3º e 4º sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa no valor de 2.000,00( cinco mil reais) a 50.000,00( cinquenta mil reais).

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE CORUMBÁ 27 DE DEZEMBRO DE 2024

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de cabos inservíveis presos aos postes.  
**Art.2º** As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as empresas de telefonia,

*internet e TV a cabo para que estas realizem o alinhamento e  
a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e  
instalados na rede de energia e de iluminação pública.Art.3º  
O prazo para a notificação prevista no Artigo anterior é de  
15(quinze) dias, a partir da constatação da existência de  
fiações e equipamentos não utilizados na rede de energia e  
de iluminação pública.Art.4º As empresas de telefonia,  
internet e TV a cabo terão o prazo de 30(trinta) dias para  
realizar o alinhamento e a retirada das fiações e  
equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia  
e de iluminação pública, contadas a partir da notificação  
recebida da concessionária de energia elétrica.Art.5º Caso  
haja o descumprimento do prazo previsto no Art.4º, as  
concessionárias de energia elétrica devem informar ao órgão  
competente do Poder Executivo Municipal.Art.6º As infrações  
aos Arts. 3º e 4º sujeitam os infratores às seguintes sanções  
administrativas:I - advertência por escritos:II - multa no valor  
de R\$ 2.000,00(cinco mil reais) a 50.000,00(cinquenta mil  
reais).Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.*

---

*Lei Ordinária Nº 2971/2024 - 27 de dezembro de 2024*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*